



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.104 SUPLEMENTO <http://www.al.pb.leg.br> João Pessoa - Segunda-feira, 30 de Março de 2026

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Márcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Nilson Lacerda
Dep. Camila Toscano	Dep. André Gadelha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Morais (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. André Gadelha (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Morais	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramanho	Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fábio Ramanho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Dudu Soares	Dep. Felipe Leitão
Dep. Caio Roberto	Dep. George Morais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Dudu Soares
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Caio Roberto
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. André Gadelha (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Chió	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Morais	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Márcio Roberto	Dep. André Gadelha
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Nilson Lacerda
Dep. André Gadelha	Dep. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Nilson Lacerda (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Dudu Soares	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego Souza
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Caio Roberto
Dep. André Gadelha	Dep. Wallber Virgolino

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 20, DE 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 18 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-Deputado Estadual EILZO NOGUEIRA MATOS, ocorrido em 29 de março de 2026, aos 91 anos de idade;

CONSIDERANDO sua relevante trajetória na vida pública paraibana, tendo exercido o mandato de Deputado Estadual em duas legislaturas, além dos cargos de Secretário de Segurança Pública e de Secretário do Interior e Justiça do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO sua expressiva contribuição à cultura e à educação, na condição de escritor, membro da Academia Paraibana de Letras, Presidente da Fundação Cultural do Estado da Paraíba, integrante de relevantes conselhos culturais, bem como idealizador da Faculdade de Direito de Sousa e do Festival de Inverno de Areia;


CONSIDERANDO o legado de serviços prestados ao Estado da Paraíba, com reconhecida atuação política, administrativa e intelectual;


CONSIDERANDO, por fim, a consternação de toda a sociedade paraibana, em especial desta Casa Legislativa, cujo atual Vice-Presidente, Deputado Estadual Felipe Leitão, é seu neto;


DECRETA:

LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias, na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a partir desta data (29/03/2026), em sinal de profundo pesar, respeito e solidariedade pela perda irreparável do Ex-Deputado Estadual EILZO NOGUEIRA MATOS, cuja trajetória de vida permanece como um exemplo de amor à Paraíba, ao serviço público e à família.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, PB, 29 de março de 2026.


 DEP. ADRIANO GALVÃO
 Presidente


 DEP. IOVAIR
 1º Secretário


 DEP. EDUARDO CARNEIRO
 2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 2.029/2024

Dispõe sobre a política de apoio e tratamento das diagnosticadas com câncer durante a gravidez e puerpério no âmbito do estado de Paraíba. Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

RESUMO - O PLO em questão tem por objetivo instituir a Política de Apoio e Tratamento das Pessoas Diagnosticadas com Câncer durante a Gravidez e Puerpério no estado da Paraíba, com o objetivo de garantir o acesso a tratamentos adequados e o apoio necessário para a preservação da saúde da mãe e do bebê.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

VOTO DO RELATOR - no que tange ao mérito do projeto, a iniciativa busca assegurar cuidado especializado e prioritário às gestantes e puérperas diagnosticadas com câncer, garantindo tratamento adequado, acompanhamento multidisciplinar e apoio psicológico. A proposta busca proteger simultaneamente a saúde da mãe e do bebê, promovendo diagnóstico precoce, acesso a terapias seguras e maior humanização no atendimento em um momento de alta vulnerabilidade. Dessa forma, não há dúvidas do caráter social bastante relevante da proposição.

PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: DEP. EDUARDO CARNEIRO
RELATORA: DEP. FRANCISCA MOTTA

PARECER Nº /2026

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 2029/2024**, de autoria do **Dep. Eduardo Carneiro**, o qual "Dispõe sobre a política de apoio e tratamento das diagnosticadas com câncer durante a gravidez e puerpério no âmbito do estado de Paraíba."

O projeto em análise tem por objetivo instituir a Política de Apoio e Tratamento das Pessoas Diagnosticadas com Câncer durante a Gravidez e Puerpério no estado da Paraíba, com o objetivo de garantir o acesso a tratamentos adequados e o apoio necessário para a preservação da saúde da mãe e do bebê.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PLO em questão tem por finalidade instituir a Política de Apoio e Tratamento das Pessoas Diagnosticadas com Câncer durante a Gravidez e Puerpério no estado da Paraíba, com o objetivo de garantir o acesso a tratamentos adequados e o apoio necessário para a preservação da saúde da mãe e do bebê.

Nesse sentido, o autor justifica de forma válida o projeto, alegando que o presente projeto de lei visa, portanto, criar uma "estrutura de apoio que proporcione atendimento médico especializado, suporte psicológico, orientação jurídica e garantia de direitos trabalhistas para as gestantes e puérperas diagnosticadas com câncer".

Além disso, segundo o nobre colega parlamentar, busca-se promover a conscientização e a educação sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado do câncer durante a gestação e o puerpério, visando melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pacientes e de seus filhos.

O diagnóstico de câncer durante a gravidez ou puerpério é uma situação delicada que demanda atenção especializada e cuidados específicos tanto para a mãe quanto para o bebê. Nesse contexto, é fundamental que o estado da Paraíba estabeleça uma política de apoio e tratamento que garanta o acesso a serviços de saúde adequados e o acompanhamento multidisciplinar necessário para preservar a saúde e o bem-estar de ambas.

Superada a análise da constitucionalidade da proposição, que foi realizada pela CCJR, em 26/08/2025, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

No que tange ao mérito da proposta, no que tange ao mérito do projeto, a iniciativa busca assegurar cuidado especializado e prioritário às gestantes e puérperas diagnosticadas com câncer, garantindo tratamento adequado, acompanhamento multidisciplinar e apoio psicológico. A proposta busca proteger simultaneamente a saúde da mãe e do bebê, promovendo diagnóstico precoce, acesso a terapias seguras e maior humanização no atendimento em um momento de alta vulnerabilidade.

Assim, a proposta visa estabelecer uma política pública específica para um grupo em situação de grande vulnerabilidade: gestantes e puérperas diagnosticadas com câncer, sendo de suma importância por garantir acesso prioritário a diagnóstico, tratamento e acompanhamento multidisciplinar, além de reforçar a necessidade de atenção especializada e humanizada em casos complexos que exigem decisões médicas cuidadosas durante a gestação.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.029/2024**.

É como voto.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


 DEP. FRANCISCA MOTTA

RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.029/2024**, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


 DEP. CÂMILA TOSCANO
 Presidente


 DEP. FRANCISCA MOTTA
 MEMBRO


 FÁBIO RAMALHO
 MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 2.051/2024

Dispõe sobre o Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

RESUMO - O PLO em questão tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas, com o objetivo de promover ações integradas para a saúde ginecológica e reprodutiva das mulheres, visando a detecção precoce de patologias, a prevenção de doenças e a promoção da qualidade de vida.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

VOTO DO RELATOR – No que tange ao mérito do projeto, a iniciativa tem por finalidade instituir o Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas no Estado da Paraíba. A justificativa para tal iniciativa é fundamentada na necessidade premente de fortalecer e ampliar as ações voltadas à saúde ginecológica e reprodutiva das mulheres, visando não apenas a detecção precoce de patologias, mas também a prevenção de doenças e a promoção da qualidade de vida. A proposta é válida porque fortalece as políticas públicas de prevenção, diagnóstico precoce e cuidado integral com a saúde da mulher. Ao ampliar o acesso a consultas, exames ginecológicos, vacinação contra o HPV e ações educativas, a proposta contribui para reduzir a incidência de doenças, como o câncer do colo do útero, e melhorar a qualidade de vida das mulheres. Além disso, promove maior acesso à saúde, especialmente em regiões com menor cobertura de atendimento. Dessa forma, não há dúvidas do caráter social bastante relevante da propositura.

PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR: DEP. DR. ROMUALDO

RELATORA: DEP. DANIELLE DO VALE, substituída em reunião pela

Dep. FRANCISCA MOTTA

PARECER Nº 005 /2026

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 2.051/2024**, de autoria do **Dep. Dr. Romualdo**, o qual “*Dispõe sobre o Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas, e dá outras providências*”.

O projeto em análise tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas, com o objetivo de promover ações integradas para a saúde ginecológica e reprodutiva das mulheres, visando a detecção precoce de patologias, a prevenção de doenças e a promoção da qualidade de vida.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O PLO em questão tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas, com o objetivo de promover ações integradas para a saúde ginecológica e reprodutiva das mulheres, visando a detecção precoce de patologias, a prevenção de doenças e a promoção da qualidade de vida.

Nesse sentido, o autor justifica de forma válida o projeto. Em suas palavras:

Contexto Epidemiológico: Dados epidemiológicos indicam que as doenças ginecológicas, quando não diagnosticadas e tratadas precocemente, podem resultar em complicações significativas para a saúde da mulher. O câncer de colo do útero, por exemplo, é uma das principais causas de mortalidade feminina, e a prevenção através da vacinação contra o HPV e do diagnóstico precoce é essencial para reduzir sua incidência e impacto.

Promoção da Saúde Reprodutiva: O Programa proposto busca promover a saúde reprodutiva por meio de diversas iniciativas. Campanhas educativas sobre a importância da saúde reprodutiva, consultas ginecológicas regulares e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis são ações cruciais para conscientizar as mulheres sobre a importância do autocuidado e da busca por assistência médica especializada.

Acesso Universal aos Serviços de Saúde Ginecológica: A implementação de Unidades Móveis de Saúde Ginecológica é estratégica para atingir regiões de difícil acesso ou com menor cobertura de saúde. Essas unidades, equipadas para oferecer exames preventivos e vacinação contra o HPV, garantem que mulheres em locais remotos também tenham acesso a serviços essenciais.

Capacitação Profissional e Telemedicina: A capacitação de profissionais de saúde é essencial para garantir abordagens adequadas, orientações precisas e realização competente de exames ginecológicos. A introdução de serviços de telemedicina específicos para consultas ginecológicas visa ampliar o acesso, especialmente em regiões remotas, proporcionando orientação especializada de forma ágil.

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela dought comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a

esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

No que tange ao mérito do projeto, a iniciativa tem por finalidade instituir o Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas no Estado da Paraíba. A justificativa para tal iniciativa é fundamentada na necessidade premente de fortalecer e ampliar as ações voltadas à saúde ginecológica e reprodutiva das mulheres, visando não apenas a detecção precoce de patologias, mas também a prevenção de doenças e a promoção da qualidade de vida.


A proposta é válida porque fortalece as políticas públicas de prevenção, diagnóstico precoce e cuidado integral com a saúde da mulher. Ao ampliar o acesso a consultas, exames ginecológicos, vacinação contra o HPV e ações educativas, a proposta contribui para reduzir a incidência de doenças, como o câncer do colo do útero, e melhorar a qualidade de vida das mulheres. Além disso, promove maior acesso à saúde, especialmente em regiões com menor cobertura de atendimento.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.051/2024**.

É como voto.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


DEP. FRANCISCA MOTTA

RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, quanto ao mérito, é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.051/2024**, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


DEP. CÂMILA TOSCANO
Presidente


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


FÁBIO RAMALHO
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 2.371/2024

Dispõe sobre o incentivo à mulher, como medida adicional de segurança, a consulta aos antecedentes criminais de seus parceiros no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela Aprovação da matéria.**

RESUMO - A proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, medidas de incentivo à consulta de antecedentes criminais de parceiros, visando a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Na CCJR, o projeto recebeu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE, aprovado por unanimidade de seus membros, com fulcro nos arts. Art. 24, XV e XVI CF/88, Art. 226, §8º CF/88, explicando competência concorrente sem conflito federativo

VOTO DO RELATOR – No que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, visto que busca incentivar o desenvolvimento de hábitos de proteção à integridade física, moral e psicológica da mulher por meio da análise dos antecedentes criminais pelas mulheres dos seus parceiros, considerando que a sociedade atual apresenta indivíduos dos mais variados repertórios comportamentais, dentre os quais existem homens que não respeitam a dignidade da mulher e sua posição social de autonomia. Sendo assim, cria-se a necessidade de publicização de atitudes que tais indivíduos tenham apresentado preteritamente, visando a possibilidade da mulher compreender o indivíduo com quem se relaciona. Dessa forma, não há dúvidas do caráter social bastante relevante da propositura.

PARECER PELA APROVAÇÃO.

AUTOR (A): Dep. DANIELLE DO VALE

RELATOR (A): Dep. Dra. PAULA, substituída em reunião pela Dep. FRANCISCA MOTTA

PARECER Nº 006 /2026

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 2.371/2024**, de autoria da Deputada **Danielle do Vale**, o qual *“Dispõe sobre o incentivo à mulher, como medida adicional de segurança, a consulta aos antecedentes criminais de seus parceiros no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.”*

O projeto recebeu parecer pela constitucionalidade na CCJR, em 04/11/2025, por unanimidade.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Ana Beatriz Rocha, supervisionada pela Consultora Legislativa Marta Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo estabelecer como medida adicional de segurança à mulher o incentivo à consulta de antecedentes criminais de seus parceiros no Estado da Paraíba, como meio de prevenir situações de violência doméstica e familiar.

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“O presente projeto de lei é inspirado no PL proposto na Assembleia Legislativa do Amazonas pela deputada Alessandra Campêlo, que traz a temática sobre o incentivo à mulher, como medida adicional de segurança, a consulta aos antecedentes criminais de seus parceiros, onde buscamos a aplicação de forma semelhante em nosso Estado.

Infelizmente, apesar de a Constituição Federal garantir a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações, é possível constatar na sociedade brasileira uma profunda discriminação da mulher em vários aspectos. A desigualdade de gênero persiste no mercado de trabalho em geral, na política, no esporte e na imprensa, só para citar alguns exemplos. Nessa linha, a sociedade tem percebido, cada vez mais, a importância de ações que previnam, enfrentem e combatam a crescente violência contra a mulher.

A quantidade de solicitações de medidas protetivas de urgência tem aumentado, significativamente, em toda a Paraíba, numa clara demonstração do crescimento da violência praticada contra a mulher. Os dados do Painel do Processo Judicial eletrônico (PJe) do Tribunal de Justiça da Paraíba, divulgados em agosto de 2022, mostram que foram registrados 8.735 novos casos de medidas protetivas.

Quando uma medida protetiva de urgência é concedida, sempre há uma história, estas sempre marcadas por violência que de forma repetida faz com que a mulher se sinta sufocada. A medida protetiva é um pedido de socorro daquela mulher que pede um basta pela violência sofrida pelo seu companheiro, em muitos casos ela é concedida porque a própria corre risco de vida, sendo um dos exemplos do calvário que as mulheres sofrem em relacionamentos abusivos.

Neste sentido, o acesso aos antecedentes criminais do parceiro é fundamental para garantir a segurança e a integridade das pessoas envolvidas em relacionamentos íntimos. A possibilidade de verificar o histórico criminal de um parceiro potencial ou atual permite identificar comportamentos passados que podem representar um risco significativo, como histórico de violência doméstica, abusos, ou outras condutas criminosas.

Esta medida preventiva é crucial não apenas para proteger as mulheres de possíveis agressões, mas também para empoderá-las com informações que lhes permitam tomar decisões mais seguras e informadas sobre seus relacionamentos.

Além disso, o acesso a esses dados pode servir como um mecanismo dissuasivo, desencorajando indivíduos com histórico de violência de ocultar suas passagens pela justiça e, possivelmente, repetir comportamentos danosos. No contexto de políticas públicas, a implementação de sistemas que facilitem o acesso aos antecedentes criminais também pode colaborar com as autoridades na prevenção de crimes e na proteção de vítimas em potencial, promovendo um ambiente social mais seguro e consciente.”

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, em 04/11/2025, ocasião em o projeto foi declarado constitucional pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois, a legalidade da matéria, compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.

Assim, no que tange ao mérito da proposta, entendemos que este é de extrema relevância para a população paraibana, visto que busca incentivar o

desenvolvimento de hábitos de proteção à integridade física, moral e psicológica da mulher por meio da análise dos antecedentes criminais pelas mulheres dos seus parceiros, considerando que a sociedade atual apresenta indivíduos dos mais variados repertórios comportamentais, dentre os quais existem homens que não respeitam a dignidade da mulher e sua posição social de autonomia. Sendo assim, cria-se a necessidade de publicização de atitudes que tais indivíduos tenham apresentado preteritamente, visando a possibilidade da mulher compreender o indivíduo com quem se relaciona.

Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que não há óbice no ordenamento jurídico brasileiro, ao contrário, contribui e muito para a efetivação da proteção da mulher, assim como a promoção de sua liberdade ao poder conhecer e formular um entendimento sobre o seu parceiro.

Sendo assim, a matéria tem alcance social e interesse público incontestes, sendo, portanto, oportuna e meritória.

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, sou **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.371/2024**, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2026.


DEP. FRANCISCA MOTTA

RELATORA

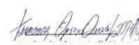
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, é **favorável à aprovação**, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 2.371/2024**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2026.


DEP. CÂMILA TOSCANO
Presidente


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


FABÍO RAMALHO
MEMBRO

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB

CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR